



CARLOS ALBERTO F. ROCHA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

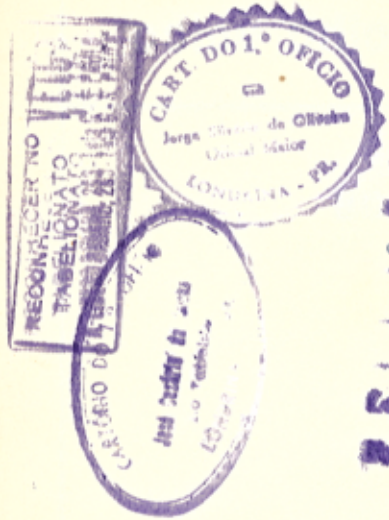
**Tabelionato Rocha**

desenho verdadeiro  
de Sr. Adm. Simoes e Jor  
Sandells

Londrina, 26 de Agosto de 1966  
Ass. Aut.:



RECEBIMENTO  
MUNICÍPIO DE LONDRINA  
132  
CURITIBA



Abaixo transcrevemos o despacho deste Departamento exarado no processo nº 10198/66.

Aprovamos a subdivisão em Chacaras do lote nº 46 da Gleba Lindóia conforme plantas apresentadas.

A referida subdivisão dos lotes de áreas superiores a 3.000m<sup>2</sup>, / numeradas de 1 a 30. Pelo artigo 137 da lei 133 as Chácaras deverão destinarse exclusivamente a fins agrícolas ou residencial campestre. Ainda, pela lei 928/65, as construções sobre os lotes não deverão ultrapassar a área construída de 20% da área total do lote, bem como serem peculiares ao uso das Chácaras.

áreas a serem municipalizadas:  
everá ser doado ao município área de 9.420,00m<sup>2</sup>, correspondentes à Rua de acesso às Chácaras.

Os emolumentos importam em Cr\$.19.552- ( desenove mil quinhentos / e cinquenta e dois cruzeiros ).

Departamento de Planejamento e Urbanismo  
Londrina, 14 de 9 de 1966  
Rosendo  
ENG.º DIRETOR